CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM - / /2025 APROVADO EM - / /2025 REJEITADO EM - / /2025 ARQUIVO -	ATA	**PROJETO DE EMENDA nº** 01 /2025	**16/04/2025** **Protocolo nº** 3458 **/2025**

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS

O Vereador abaixo assinado vem, por meio deste, apresentar **Emenda à Lei Orgânica Municipal** a fim de acrescer o inciso XIII ao artigo 58 da Lei Orgânica do Município do Rio Grande/RS.

Art. 58 São direitos dos servidores municipais, além de outros previstos na Constituição Federal, Estadual, nesta Lei Orgânica e nas leis:

XIII – concessão de licença menstrual remunerada, por até cinco dias por mês, às pessoas que menstruam, mediante apresentação de laudo médico que comprove sintomas graves associados ao ciclo menstrual.

Rio Grande/RS, 16 de abril de 2025.

Ver. Jefferson Bonilha Mendes - Lary
PODEMOS

Vera. Denise Marques - Professora Denise
PT

Ver. Enio Fernandez Junior - Eninho
MDB

Ver. Fábio Domingues - Fabinho
PSD

Ver. Filipe Branco
MDB

Ver. Flávio Maciel
PL

Ver. Giovani Moralles
PRD

Ver. Glauber Pedroso
PT

Ver. Júlio Lamim
UNIÃO

Ver. Rubilar Tavares - Juquinha
PSB

Vera. Laura Taís - Laurinha
MDB

Ver. Karina Melo da Rocha
PT

Ver. Luciano Figueiredo - Luka
PSDB

Ver. Angelo Fernando - Nando Ribeiro
PT

Ver. Nilton Machado
REPUBLICANOS

Vera. Maria Regina - Regininha
PT

Ver. José Antônio - Repolhinho
PSDB

Ver. Rogério Gomes
CIDADANIA

Ver. Rovam Castro
PT

Ver. Salomão Moraes
PL

Ver. Vergilio Franz - Gaúcho dos Bairros
PL